



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR**

**2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL EM CURITIBANOS/SC**

BOLETIM INTERNO Nº 15-2026

16 de abril de 2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO
Nº 15-2026

Publico para conhecimento do 2º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

EXPEDIENTE DIVERSO DO PADRÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 86/26/2ºBBM

Referência: [SGPe CBMSC 8905/2026]

Conforme Ofício n º 526-26-2ºBBM, onde o 2º Sgt BM Mtcl 931776-7 JONAS DE LIMA, Comandante do 3º/2º/2ª/2ºBBM – Rio das Antas, solicita realizar horário de escala de serviço diverso do previsto, considerando o parecer favorável do Cmt do 2º/2ª/2ºBBM:

Onde o serviço ocorrerá da seguinte maneira:

- Segunda das 12h às 19h;
- Terça-Feira das 12h às 19h;
- Quarta-feira, dispensa do expediente;
- Quinta-Feira será gerada Escala Extraordinária de 24h para compensação de horas, iniciando às 12h de Quinta e findando às 12h de Sexta-Feira, permanecendo em prontidão na Guarnição de Serviço concomitantemente com o Expediente Administrativo;

Resolvo:

1. Defiro o pleito;
2. Providenciar a publicação em BI do 2ºBBM.
3. Inserir no SIGRH.
4. Arquivar.

Curitiba, 13 de abril de 2026.

Major BM RENAN CESAR VINOTTI CECCATO
Respondendo pelo Comando do 2ºBBM

2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO

Sem alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC n o 724/2018 LOB e no Decreto n o 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

1º Sgt BM Mtcl 927905-9 ANDRÉ PETTERS ZIEMANN do 3º/2º/2ª/2ºBBM - Rio das Antas para o 2ºBBM - Curitiba - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM

destino, conforme Processo SGPE CBMSC 7545/2026. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 30 de março de 2026, devendo apresentar-se no destino no dia 06 de abril de 2026, munido de suas alterações.

2º Sgt BM Mtcl 931776-7 JONAS DE LIMA da 2ª/2ºBBM - Videira para o 3º/2º/2ª/2ºBBM - Rio das Antas - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 7545/2026. Sem trânsito, sendo a contar de 30 de março de 2026, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota Nº 186-26-DP: Movimentação Com Ônus)
(Transcrito do BCBM Nº 14, de 09/04/26)

SOLUÇÃO DOS AUTOS DE IT Nº 015/2026/CBMSC

Tendo recebido os Autos do IT Nº 015/2026/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 980955-4 Runan Aguirre Soares, encarregado do referido procedimento, a fim de apurar os danos causados na VTR ATP 645, placa QIM-6757, da OBM de Curitiba, conduzida pela Bombeira Militar Sd BM 719952-0 Yoná Giulia Santos, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido no dia 10 de março de 2026, envolvendo apenas a referida viatura, conforme Nota nº 226-26-2º BBM: Comunicação de acidente de trânsito, dou a seguinte solução:

1. **Analizando** os autos, encontro nas provas juntadas às diligências realizadas que permitem esta Autoridade concordar com conclusão exarada pelo Encarregado que:

a) as avarias na viatura ATP-645 decorreram de causas técnicas externas, consistentes na presença de substância oleosa sobre a pista de rolamento, circunstância esta devidamente constatada no local do sinistro e que comprometeu a aderência dos pneus do veículo;

b) conforme apurado, trata-se de situação alheia à vontade da militar condutora, não havendo indícios de imprudência, negligência ou imperícia na condução da viatura, uma vez que trafegava em velocidade compatível com a via e adotou as medidas possíveis para manutenção do controle direcional do veículo.

2. Considerando que a viatura estava em análise para descarga na OBM de cadastro, por figurar entre as mais antigas e em excesso na quantidade da frota prevista, ter sido deslocada através guincho no dia do sinistro ao pátio central da 2ª RBM em Lages:

a) **Determinar** que o B4 da 1ª/2º BBM continue o processo de transferência ao estado (Processo CBMSC 00005319/2026) e descarga (CBMSC 00009701/2026) conforme respectivas PAPs e que o Cmdo desta OBM fiscalize sua execução.

3. **Remeter** o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC, para homologação do presente IT.

4. **Determinar** ao B-1 deste BBM que:

a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor desta Solução.

5. **Determinar** à Corregedoria-Setorial que:

a) insira cópia digital deste IT no SICOR e encaminhe o processo digital para a Corregedoria-Geral.

Curitiba, na data da sua assinatura.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO

Respondendo pelo Comando do 2º BBM

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: Trata-se de requerimento formulado pelo Cb BM Mtcl 931755-4 TIAGO TAISON SILVEIRA, lotado no 3º/2º/2ª/2ºBBM (Rio das Antas), que requer a concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares (LTIP), pelo período de 1 (um) ano.

Analisando detidamente os elementos constantes do processo eletrônico em epígrafe, especialmente o requerimento formulado, os documentos que o instruem e as manifestações técnicas exaradas nos autos, notadamente a manifestação do Subcomandante-Geral do CBMSC (p. 12), bem como considerando o disposto no art. 10 da Portaria nº 310/2024/CBMSC, de 8 de julho de 2024, e as diretrizes institucionais relativas à gestão e recomposição do efetivo operacional da Corporação, decido:

1. INDEFERIR o pedido de concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), tendo em vista que, no momento, o cenário de efetivo da Corporação demanda cautela na concessão de afastamentos dessa natureza, conforme apontado na manifestação mencionada, a qual acolho integralmente e a utilizo como razões de decidir, a fim de preservar a regularidade e a continuidade dos serviços prestados. Ressalta-se que a concessão da LTIP está condicionada à análise de conveniência e oportunidade da Administração, devendo ser compatibilizada com o interesse público e as necessidades institucionais.

2. DETERMINAR à Secretaria da Ajudância-Geral que:

- a) Proceda à publicação do presente despacho no BCBM;
- b) Encaminhe, na sequência, os autos ao Comandante do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (2ºBBM) para ciência do requerente;
- c) Após, archive-se o feito.

Florianópolis, 7 de abril de 2026.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 7240/2026)

(Transcrito do BCBM Nº 14, de 09/04/26)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15-26-2º/2ª/2º BBM**1. FINALIDADE**

Regular a Solenidade de Formatura Militar do 3º/2º/2ª/2ºBBM (Rio das Antas) a ser realizada no dia 23 de abril de 2026.

2. REFERÊNCIAS

Orientações do Cmdo do 2ºBBM.
PAP Nº96/CBMSC
Manual de Cerimonial e Protocolo

3. OBJETIVO

Estabelecer o cronograma de ações referente a Formatura Militar do 3º/2º/2ª/2ºBBM (Rio das Antas) que ocorrerá no dia 23 de abril de 2026 às 16h00 no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar em Rio das Antas.

4. EXECUÇÃO

Conforme autorizado pelo Major BM respondendo pelo Comando do 2ºBBM, a formatura ocorrerá em ambiente aberto e coberto, sito a Rua Erich Rotter, nº 200. Centro - Rio das Antas, com hora marcada para início da solenidade às 16h00.

Fardamento: 3ª para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, e 5ª para os demais.

Atos: - Passagem do Comando do 3º/2º/2ª/2ºBBM

Roteiro estipulado pelo Link enviado pela CCS:

https://docs.google.com/document/d/1QxSX7eQYKrnMaAhrUMs9orDwCXchpE0z_wHH_-ZKADk/edit?tab=t.0

4.1 EFETIVO

Coordenação da Formatura: Aspirante Oficial BM João Pedro de Medeiros

Auxiliar: 3º Sgt BM Mtcl 932308-2 Júlio Carlos de Oliveira Reisdorfer

Mestre de Cerimônias: BC Eduardo Miguel ZÍLIO;

4.1.1 Logística e Apoio

Chefe da Logística: 3º Sgt BM Mtcl 932302-3 Wilian Panceri

Logística: BCP Naiane Dambroz

Protocolo e Auxiliares de Entrega: 3º Sgt BM Marciéli Bevilaqua

Tropa em Forma:

Bandeira do Brasil: Aspirante BM Edyane Lopes Andrade

Comandante do Grupamento: Aspirante BM Felipe Viana de Paula Lobo

Pelotão:

Cb BM Mtcl 932220-5 Andrey Silvano;

Sd 1ª C BM Mtcl 609971-8 Angelo Antônio Perin;

Sd 1ª C BM Mtcl 609808-8 Cleomar Lovatto Palma;

Sd 1ª C BM Mtcl 748843-2 Gabriel Siqueira Loss;

Sd 1ª C BM Mtcl 604129-9 Amanda Hellen Marcondes;

BCP Elton Ricardo Steciuk;

BCP Alessandro Canale;

BCP Francisco Leopoldo Soares de Ramos Junior;

BCP Josieli Aparecida Kraieski Marques.

Os Comandantes de OBMs da 2ª/2ºBBM estão convocados para a solenidade, e aos demais, convidados.

Sonorização: Sd BM Marcos Roberto Duarte Júnior

B5: Sd 1ª C BM Mtcl 626667-3 Ângela Silva dos Santos

Quadro de Horários:

14h00 Sonorização operando;

15h00 Ensaio Geral;

16h00 Início da Solenidade;

16h20 Banho aos Comandantes;

4.2 AO COORDENADOR DA FORMATURA

- Certificar que todos os itens e ações necessárias para cada ato previsto esteja disponível e ajustado conforme determina o manual de Cerimonial;
- Dar Suporte ao mestre de Cerimônias no cumprimento do Roteiro;
- Conduzir a referida solenidade dentro dos padrões do CBMSC.

4.3 AO B5 DO 3º/2º/2ª/2ºBBM;

- Realizar a entrega do Convite às Autoridades conforme de praxe até o dia 17 de abril de 2026, solicitando para que se possível confirmarem presença junto Whatsapp do Chefe de Socorro de Rio das Antas (49) 99118-8886;
- Confeccionar os Cartões das Autoridades;
- Finalizar com uma postagem dentro dos padrões da CCS referente a Formatura Militar;

4.4 AO SETOR DE LOGÍSTICA B4 da 2ª/2ºBBM:

- Providenciar todo o Sistema de Sonorização com as músicas a serem tocadas durante a Formatura, devendo estar pronto às 14h00;
- Providenciar a Instalação das duas tendas no local previsto;
- Providenciar os supedâneos, púlpito e bandeiras;
- Providenciar água para autoridades;

4.5 AO COMANDANTE DO 3º/2º/2ª/2ºBBM:

- Providenciar a organização devida das instalações do Quartel de Rio das Antas, bem como todas as devidas necessidades pertinentes à formatura.

Quartel em Videira, 16 de abril de 2026.

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS

Comandante da 2ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nº 15 da 2ª/2ºBBM, de 16/04/26)

GOZO DE FÉRIAS – REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO

REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO DE FÉRIAS				
Data	Posto/Grad	Mtcl	Nome	OBM - Cidade
10/04/26	Sd BM	615463-8	Jeferson Luiz de Souza SCALCO	Videira

ABONO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - LTS**DESPACHO DECISÓRIO Nº 91/2026**

Referência: SGPe CBMSC 00009196/2026

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTS) , no qual o Sd 1ª C BM Mtcl 748812-2 **Júlio César** Rodrigues de Lima, solicita o abono de 1 (um) dia, a contar de 26 de março de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;

3. publicar em Boletim do 2ºBBM;
4. preencher o Formulário informativo da DiSPS; e
5. arquivar.

Videira, 10 de abril de 2026.

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS
Comandante da 2ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nº 15 da 2ª/2ºBBM, de 16/04/26)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 95/26/2ºBBM

Referência SGPe: CBMSC 00009017/2026

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), no qual o Soldado BM Mtcl 749562-5 MATHEUS ELIAS PIRES, solicita o abono de 3 (três) dias, a contar de 5 de abril de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em Boletim do 2ºBBM;
4. preencher o Formulário informativo da DiSPS; e
5. arquivar.

Fraiburgo, data e hora do sistema.

1º Tenente BM RUNAN AGUIRRE SUARES
Comandante do 2º/2ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nº 15 da 2ª/2ºBBM, de 16/04/26)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 96/26/2ºBBM

Referência SGPe: CBMSC 00009019/2026

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde própria (LTS), no qual a Sd BM Mtcl Mtcl 626667-3 ÂNGELA SILVA DOS SANTOS, solicita o abono de 3 (três) dias, a contar de 5 de abril de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em Boletim do 2ºBBM;
4. preencher o Formulário informativo da DiSPS; e
5. arquivar.Fraiburgo, data e hora do sistema.

1º Tenente BM RUNAN AGUIRRE SUARES
Comandante do 2º/2ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nº 15 da 2ª/2ºBBM, de 16/04/26)

VISITA MÉDICA

HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 92/26/2ºBBM

Referência: [SGPe CBMSC 9462/2026]

Conforme análise documental realizada pela Formação Sanitária, o Sd BM Mtcl 719922-8 ROGER RIBEIRO, lotado no 1º/1ª/2ºBBM – Curitibaanos, recebeu o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 09 dias para o seu tratamento a contar de 31/03/2026”. Assinado pelo Cap PM Médico FERNANDO CAMIÑA BOLDRINI - CRM/SC 18.401, da Formação Sanitária da 2ªRPM, dou o seguinte despacho:

1. Inserir no SIGRH;
2. Publicar em Boletim do 2ºBBM; e
3. Arquivar.

Curitibaanos, 10 de abril de 2026.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO

Comandante da 1ª/2ºBBM

(Transcrito da NB Nº 15 da 1ª/2ºBBM, de 16/04/26)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 93/26/2ºBBM

Referência: [SGPe CBMSC 9462/2026]

Conforme análise documental realizada pela Formação Sanitária, o Sd BM Mtcl 719922-8 ROGER RIBEIRO, lotado no 1º/1ª/2ºBBM – Curitibaanos, recebeu o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 04 dias para o seu tratamento a contar de 12/04/2026”. Assinado pelo Cap PM Médico FERNANDO CAMIÑA BOLDRINI - CRM/SC 18.401, da Formação Sanitária da 2ªRPM, dou o seguinte despacho:

1. Inserir no SIGRH;
2. Publicar em Boletim do 2ºBBM; e
3. Arquivar.

Curitibaanos, 14 de abril de 2026.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO

Comandante da 1ª/2ºBBM

(Transcrito da NB Nº 15 da 1ª/2ºBBM, de 16/04/26)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 12/2026/CBMSC**

1. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 12/2026/CBMSC foi instaurado em desfavor do Sd BM Mtcl 609997-1 Luis Henrique Pinheiro Bendlin, da OBM de Campos Novos, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar conforme os termos da reclamação através da Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina nº 3831/2026, que foi comunicado ao signatário pela Nota nº 83-26-2ºBBM: Demanda do sistema de Ouvidoria 3831/2026, que teria contrariado a Portaria 42-2026 de 19 de janeiro de 2026, a qual dispõe sobre o dever de dedicação integral ao serviço do bombeiro militar da ativa no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina sobre dedicação integral. Em anexo à denúncia, imagens do aplicativo de rede social Instagram do Residencial Melhor Idade (postagem realizada no dia 01/02/2026), onde o referido bombeiro militar estaria atuando na folga (férias) e utilizando fardamento irregularmente conforme Regulamento de Uniformes do CBMSC, compondo camisa de guarda-vidas e um calção comum. Assim, estaria infringindo, em tese, o item 64) Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado, 112) Usar o uniforme, quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente e 120) Participar o policial militar da ativa, de firma comercial, de empresa industrial de qualquer natureza, ou nelas exercer função ou emprego remunerado; tudo do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

2. Diante do que foi apurado e de todos os documentos comprobatórios juntados ao processo, **RESOLVO:**

a) **Concordar** com a conclusão a que chegou o encarregado, restando apenas transgressão disciplinar em relação ao item 64) Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado, uma vez que diante dos supostos enquadramentos referentes aos itens 112 e 120, tudo do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, foram devidamente justificados pela investigação da autoridade processante.

b) **Classificar** a transgressão disciplinar como **média**, nos termos do art. 19 do R-3;

c) **Punir** o acusado com **REPREENSÃO**, conforme Anexo I da Portaria nº 536/CBMSC de 12/11/21, tendo como análise em paralelo as previsões do art. 14 do R-3 (a natureza do fato e as consequências dele resultantes), e do art. 18 desse mesmo diploma normativo (ser praticada a transgressão com premeditação e em presença de público).

d) **Determinar** ao B-1 do 2º BBM que publique a presente Solução em BI do 2º BBM;

e) **Encaminhar** à Corregedoria Setorial do 2º BBM para cientificar o acusado e demais providências previstas.

Quartel em Curitiba, data da assinatura digital.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2º BBM

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 17/2026/CBMSC

1. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 17/2026/CBMSC foi instaurado em desfavor ao ao 3º Sgt BM Mtcl 929149-0 Mauri Edgar KIESKI, conforme determinação constante no teor da Solução do Inquérito Policial Militar nº 17-2025-CBMSC, por fazer piadas desnecessárias em relação

às dificuldades interpessoais que têm ocorrido dentro do quartel de sua responsabilidade; por não punir as militares que descumpriram ordem de comando, que não prestam continência e que não respeitam a hierarquia militar; por ser omissivo enquanto comandante nas questões do quartel, em especial, no episódio da máquina de lavar roupa ocorrido entre o Al Sgt Bartschee e a Sd Beatriz (acusação 01 e 03); por ter exposto denúncia às bombeiras militares em relação ao comando anterior e que já havia sido solucionado. Assim, em tese, infringiu os itens 3) Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas; 5) Deixar de punir transgressor da disciplina; 20) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução; e 68) Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço, respectivamente, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

2. Diante do que foi apurado e de todos os documentos comprobatórios juntados ao processo, **RESOLVO:**

a) **Concordar** com a conclusão a que chegou a encarregada, ficando comprovado que o acusado cometeu a transgressão disciplinar prevista nos itens 3 ("proferir piadas, expressões ou gestos, realizar brincadeiras ou comentários inadequados, ainda que sem intenção dolosa, mas que fomentem a desarmonia, a rivalidade ou desmereça o subordinado ou seus pares"), 20 ("trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção") e 68 ("ser indiscreto em relação a assuntos oficiais, cuja divulgação possa prejudicar a disciplina ou o serviço") do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (R-3), e deixou de incidir no Item 5 ("deixar de punir transgressor da disciplina"), pois restou provado que as falas sobre falta de continência não foram levadas ao conhecimento formal para exercício do poder punitivo do referido anexo.

b) Classificar as transgressões disciplinares como **média**, nos termos do art. 19 do R-3;

c) **Punir** o acusado com **REPREENSÃO**, após efetuada a análise de que trata o art. 14, do R-3, tendo em vista os bons antecedentes do acusado, a natureza do fato e as consequências dele resultantes. Também foram consideradas as circunstâncias atenuantes do art. 17, itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados), do R-3. Por fim, após a análise do art. 18 desse mesmo diploma normativo, não foram identificadas quaisquer circunstâncias agravantes.

d) **Determinar** ao B-1 do 2º BBM que publique a presente Solução em BI do 2º BBM;

e) **Encaminhar** à Corregedoria-Setorial do 2º BBM para cientificar o acusado e demais providências previstas.

Quartel em Curitiba, data da assinatura digital.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2º BBM

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18/2026/CBMSC

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 18/2026/CBMSC foi instaurado em desfavor à Sd BM Mtcl 719936-8 Beatriz Goulart Machado, conforme determinação constante no teor da Solução do Inquérito Policial Militar nº 17-2025-CBMSC, por ter proferido acusações de forma infundadas na oitiva realizada no dia 05 de setembro de 2025 nos autos da Investigação Preliminar 39/2025/CBMSC; por não respeitar os valores basilares da vida militar, causando transtornos interpessoais internos e desmerecer e faltar com urbanidade em relação aos BCs e à população vulnerável no atendimento de ocorrência; por quebra de cadeia de comando ao impetrar denúncia no CEBM ao invés de formalizá-la na OBM local; por não prestar continência ou cumprimentar superior

hierárquico; por agir com agressividade e dedo apontado para superior hierárquico na discussão ocorrida no episódio da máquina de lavar, conforme comprovado no vídeo interno do refeitório (fls. 86 – IPM nº 17-2025-CBMSC).

Assim, em tese, infringiu os itens: “1) Faltar à verdade”; “3) Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas”; “13) Apresentar parte ou recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má-fé, ou mesmo sem justa causa ou razão”; “89) Deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito”; “97) Ofender, provocar ou desafiar superior”, respectivamente, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

Diante do que foi apurado e de todos os documentos comprobatórios juntados ao processo, **RESOLVO:**

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou a encarregada, ficando comprovado que a acusada cometeu a transgressão disciplinar prevista no item 97 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (R-3): “Ofender, provocar ou desafiar superior”, restando afastadas as imputações dos itens 1 (faltar à verdade), 3 (concorrer para a discórdia ou desarmonia), 13 (quebra da cadeia de comando), 89 (deixar de cumprimentar superior);

a) Salienta-se a preocupação desta autoridade quanto ao amplo entendimento do afastamento da imputação do item 13 (quebra de cadeia de comando) do diploma legal supracitado, destacando a narrativa concluída da Encarregada em seu relatório circunstanciado, uma vez que restou identificado que não houve má-fé da acusada em buscar acolhimento com sua ex-monitora do CFAP e, por consequência, à Coordenadoria de Assuntos Femininos. Fato este que deve ser recepcionado e dado a devida atenção para não desestimular ou reprimir denúncias ou insatisfações com caráter devidamente fundamentados, levando em consideração as atuais políticas de assédio sexual, moral e discriminação do Governo Federal, conforme publicação da Controladoria-Geral da União em 2023 e 2024.

2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se, através de constatação da Encarregada, que está tecnicamente materializada e individualizada. Conforme relatório circunstanciado, a análise das imagens de videomonitoramento interno evidencia a Sd BM Beatriz entrando no refeitório em postura nitidamente agressiva, com inclinação corporal anterior, marcha firme e o ato ostensivo de apontar o dedo para o superior hierárquico, configurando desafio. Tal evidência visual, ratificada pelo entendimento do signatário, independe da captação de áudio para a caracterização do sinal de desrespeito, e também corroborada pelos relatos convergentes do 3º Sgt BM Bartsch e do BC P Anderson Alexandre. Ademais, o emprego do pronome de tratamento “você”, justificado pela acusada em sua defesa como regionalismo linguístico natural, constitui divergência e pode ser caracterizado pelo cenário afronta direta à disciplina militar.

3. **Classificar** as transgressões disciplinares como MÉDIA, nos termos do art. 19 do R-3;

4. **Punir** a acusada com **DETENÇÃO de 24h**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 97 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (R-3): “Ofender, provocar ou desafiar superior”;

5. Ao aplicar a punição à acusada, levou-se em consideração as circunstâncias que trata o art. 14, do R-3, tendo em vista os bons antecedentes do acusado, a natureza do fato e as consequências dele resultantes. Também foram consideradas as circunstâncias atenuantes do art. 17, itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados), do R-3. Por fim, após a análise do art. 18 desse mesmo diploma normativo, não foram identificadas quaisquer circunstâncias agravantes.

6. **Encaminhar** à Corregedoria-Setorial do 2º BBM para cientificar o acusado e seu defensor legal (se houver) e demais providências previstas;

7. **Determinar** ao B-1 do 2º BBM que publique a presente Solução em BI do 2º BBM.

Quartel em Curitibaanos, data da assinatura digital.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2º BBM

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 16/2026/CBMSC

1. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 16/2026/CBMSC foi instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 929277-2 Alexandre BARTSCH, conforme determinação constante no teor da Solução do Inquérito Policial Militar nº 17-2025-CBMSC, por, no dia 21 de agosto de 2025, não comunicar a Chefe de Socorro por faltar com seus deveres nas dependências do quartel sede da OBM de Santa Cecília, ao deixar de sair do alojamento para recepcionar o BM que chegava no quartel após operação de mergulho e não conferir os materiais que retornavam da operação; além de não comunicar os militares que ficavam “de laranjeira” no quartel de vestes civis; e por não comunicar as militares que não prestam continência e que não respeitam a hierarquia militar, infringindo, em tese, o item 6 (Não levar falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo) do Anexo I do Decreto nº 12.112, 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

2. Diante do que foi apurado e de todos os documentos comprobatórios juntados ao processo, **RESOLVO:**

a) **Concordar** com a conclusão a que chegou a encarregada, ficando comprovado que o acusado cometeu a transgressão disciplinar prevista no item 6 (Não levar falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo) do Anexo I do Decreto nº 12.112, 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

b) **Classificar** a transgressão disciplinar como **leve**, nos termos do art. 19 do R-3;

c) Punir o acusado com **ADVERTÊNCIA**, após efetuada a análise de que trata o art. 14, do R-3, tendo em vista os bons antecedentes do acusado, a natureza do fato e as consequências dele resultantes. Também foram consideradas as circunstâncias atenuantes do art. 17, itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados), do R-3. Por fim, após a análise do art. 18 desse mesmo diploma normativo, não foram identificadas quaisquer circunstâncias agravantes.

d) **Determinar** ao B-1 do 2º BBM que publique a presente Solução em BI do 2º BBM;

e) **Encaminhar** à Corregedoria-Setorial do 2º BBM para cientificar o acusado e demais providências previstas.

Quartel em Curitibaanos, data da assinatura digital.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2º BBM

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19/2026/CBMSC

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 19/2026/CBMSC foi instaurado em desfavor à Sd BM Mtcl 979374-7 Clara Inês de Campos Lopes, conforme determinação constante no teor da Solução do Inquérito Policial Militar nº 17-2025-CBMSC, por não respeitar os valores basilares da vida militar, causando transtornos interpessoais internos e desmerecer e faltar com urbanidade em relação aos BCs e à população vulnerável no atendimento de ocorrência; por não cumprir com as responsabilidades de Chefe de Socorro, em especial, no dia 21 de agosto de 2025, quando não saiu do alojamento para recepcionar o BM que chegava no quartel após operação de mergulho e não conferir os materiais que retornavam da operação; por não cumprir ordem recebida, conforme confessado pela mesma na oitiva constante nos autos da Investigação Preliminar 39/2025/CBMSC (15'38"–16'36" / 16'44"–17'28"), em relação ao cadastro da guarnição no sistema E-193 e com relação a colocar a Sd Beatriz para dirigir o ASU; por não prestar continência ou cumprimentar superior hierárquico de modo rotineiro, conforme apontado nas oitivas constantes da Investigação Preliminar 39/2025/CBMSC; por corrigir/censurar o comando local em frente dos demais, conforme confessa em sua oitiva nos autos da Investigação Preliminar 39/2025/CBMSC (18'08"–18'32"), e ratificado pelo Sd Figueiredo (10'36"–10'59"). Assim, em tese, infringiu os itens: "3) Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas"; "7) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições"; "18) Não cumprir ordem recebida"; "89) Deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito"; e "95) Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo", respectivamente, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

Diante do que foi apurado e de todos os documentos comprobatórios juntados ao processo,
RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou a encarregada, ficando comprovado que a acusada incorreu na transgressão disciplinar prevista no item 7 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (R-3): "Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições", restando afastadas as imputações dos itens 3 (Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas), 18 (Não cumprir ordem recebida), 89 (Deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito) e 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo).

2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que houve falha funcional pela acusada em relação à imputação do item 7 do R-3, descumprimento de deveres como Chefe de Socorro em 21 de agosto de 2025. Evidencia esta, comprovada pelos relatos do BCP Anderson e do 3º Sgt BM Bartsch, a acusada, na função de comando operacional do dia, não compareceu para recepcionar a guarnição que retornava de mergulho nem procedeu à conferência física dos materiais. Ademais, em seu interrogatório, a militar admitiu ter visualizado a chegada, mas permaneceu em outra atividade, aguardando que o superior se dirigisse a ela. Neste contexto, carece salientar a sustentação técnica da própria Encarregada deste processo que a função de Chefe de Socorro impõe um dever proativo e indelegável de fiscalização logística, tornando a inércia da acusada uma transgressão objetiva, independentemente da falha dos demais militares em não registrar a cautela prévia.

3. **Classificar** as transgressões disciplinares como **LEVE**, nos termos do art. 19 do R-3;

4. **Punir** o acusado com **ADVERTÊNCIA**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 7 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (R-3): "Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições";

5. Ao aplicar a punição à acusada, levou-se em consideração as circunstâncias que trata o art. 14, do R-3, tendo em vista os bons antecedentes do acusado, a natureza do fato e as consequências dele resultantes. Também foram consideradas as circunstâncias atenuantes do art. 17, itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados), do R-3. Por fim, após a análise do art. 18 desse mesmo diploma normativo, não foram identificadas quaisquer circunstâncias agravantes.

6. **Encaminhar** à Corregedoria-Setorial do 2º BBM para cientificar o acusado e seu defensor legal (se houver) e demais providências previstas;

7. **Determinar** ao B-1 do 2º BBM que publique a presente Solução em BI do 2º BBM.

Quartel em Curitiba, data da assinatura digital.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2º BBM

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 20/2026/CBMSC

1. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 20/2026/CBMSC foi instaurado em desfavor ao Sd BM Mtcl 719978-3 – Lucas Figueiredo dos Santos, conforme determinação constante no teor da Solução do Inquérito Policial Militar nº 17-2025-CBMSC, por desmerecer e faltar com urbanidade em relação aos BCs e à população vulnerável no atendimento de ocorrência; e por entrar ou permanecer em trajes civis no interior do Quartel da OBM de Santa Cecília, sem estar para isso autorizado, conforme confessa em sua oitiva constante nos autos da Investigação Preliminar 39/2025/CBMSC (7'48"–8'36"/18'31"–18'44"). Assim, em tese, infringiu os itens: "3) Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas"; e "122) Entrar ou permanecer a praça em trajes civis no interior do Quartel, sem estar para isso autorizada", respectivamente, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

2. Diante do que foi apurado e de todos os documentos comprobatórios juntados ao processo, **RESOLVO:**

a) **Concordar** com a conclusão a que chegou a encarregada, ficando comprovado que o acusado, Sd BM Mtcl 719978-3 Lucas Figueiredo dos Santos, **não cometeu as transgressões** disciplinares que lhe foram imputadas.

b) **Determinar** ao B-1 do 2º BBM que publique a presente Solução em BI do 2º BBM;

c) **Encaminhar** à Corregedoria-Setorial do 2º BBM para cientificar o acusado e demais providências previstas.

Quartel em Curitiba, data da assinatura digital.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2º BBM

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 46/2025/CBMSC

1. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 46/2025/CBMSC foi instaurado em desfavor ao Cb BM Mtcl 653976-9 Adriano Delezú, conforme determinação nos termos da Nota nº 46-26-

CORREGEDORIA: Relação de militares que não concluíram a Instrução de Manutenção – Combate a Incêndio Urbano | IM-CIU (Rfr: Nota nº 722-25-DIE). Assim, estaria infringindo, em tese, o item 18. Não cumprir ordem recebida, do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

2. Diante do que foi apurado e de todos os documentos comprobatórios juntados ao processo, **RESOLVO:**

a) **Concordar** com a conclusão a que chegou o encarregado e declaração do acusado em sua defesa prévia, ficando comprovado que o acusado cometeu a transgressão disciplinar prevista no item 18. Não cumprir ordem recebida, do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3), ao não concluir a Instrução de Manutenção – Combate a Incêndio Urbano | IM-CIU (Rfr: Nota nº 722-25-DIE).

b) **Classificar** a transgressão disciplinar como **média**, nos termos do art. 19 do R-3;

c) **Punir** o acusado com **REPREENSÃO**, após efetuada a análise de que trata o art. 14 do R-3, tendo em vista os bons antecedentes do acusado, a natureza do fato e as consequências dele resultantes. Também foram consideradas as circunstâncias atenuantes do art. 17, itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados), do R-3. Por fim, após a análise do art. 18 desse mesmo diploma normativo, não foram identificadas quaisquer circunstâncias agravantes.

d) **Determinar** ao B-1 do 2º BBM que publique a presente Solução em BI do 2º BBM;

e) **Encaminhar** à Corregedoria Setorial do 2º BBM para cientificar o acusado e demais providências previstas.

Quartel em Curitiba, data da assinatura digital.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2º BBM

SOLUÇÃO DO FAC Nº 212/2026/CBMSC

Tendo recebido os Autos do FAC nº 212/2026/CBMSC do Cb BM Mtcl 691923-5 Alex Domingos Colombo, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusada a Bombeira Comunitária CPF 112.XXX.XXX-79 Flaviana Fernandes Benitez, da OBM de Campos Novos, conforme determinação nos termos da Solução da Sindicância 02/2026/CBMSC. Assim, estaria infringindo, em tese, o item 1.3 (Portar-se sem compostura em lugar público) do Código de Conduta e Disciplina do Serviço Voluntário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), **RESOLVO:**

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou amplamente demonstrado nos autos que HOUVE o cometimento de transgressão disciplinar por parte da acusada;

2. Punir com ADVERTÊNCIA a bombeira comunitária Flaviana Fernandes Benitez, por ter incorrido em transgressão disciplinar leve, nos termos do artigo 60 da Portaria 379/2025/CBMSC, a fim de manter a disciplina dentro dos ambientes da corporação e servir de exemplo aos demais integrantes;

3. Determinar ao Cmt da OBM de Campos Novos que cientifique o acusado ou seu defensor desta decisão e abertura de prazo para fase recursal;

4. Publicar a presente Solução em BI do 2º BBM;
 5. Determinar que os Autos sejam arquivados na Corregedoria-Setorial do 2º BBM.
- Curitibanos, na data da assinatura eletrônica.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2º BBM

NOTA DE PUNIÇÃO

O 3º Sgt BM Mtcl 929149-0 MAURI EDGAR KIESKI, da 1ª/2º BBM – Santa Cecília/SC, por ter proferido piadas, expressões ou comentários inadequados no ambiente de trabalho, ainda que sem intenção dolosa, mas que contribuíram para a desarmonia entre militares; por ter trabalhado de forma deficiente, por falta de atenção, em questões relacionadas à gestão do quartel sob sua responsabilidade; e por ter sido indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, expondo situação já solucionada referente ao comando anterior às bombeiras militares, condutas que prejudicam a disciplina e a boa ordem do serviço, incidiu nas transgressões disciplinares previstas nos itens 3, 20 e 68 do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3). Transgressão disciplinar de natureza média. Fica, portanto, repreendido, nos termos do art. 14 do R-3, sendo consideradas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 17, itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados), não sendo verificadas circunstâncias agravantes previstas no art. 18 do mesmo diploma legal.

Curitibanos, data da assinatura digital.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2º BBM

NOTA DE PUNIÇÃO

O Cb BM Mtcl 653976-9 ADRIANO DELEZÚ, por não ter concluído a Instrução de Manutenção – Combate a Incêndio Urbano | IM-CIU, conforme determinado pela Nota nº 722-25-DIE, fato devidamente apurado e comprovado nos autos do PAD nº 46/2025/CBMSC (nº 18 do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3), com as atenuantes do nº 1 e 2 do art. 17 e sem a incidência de circunstâncias agravantes do art. 18 do Regulamento). Transgressão disciplinar classificada como média, fica o militar punido com REPREENSÃO, permanecendo no comportamento atual.

Quartel em Curitibanos, data da assinatura digital.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2º BBM

NOTA DE PUNIÇÃO

Punir o Soldado BM Mtcl 719747-0 WESLEN ROSA MENDES com repreensão (transgressão LEVE), por ter assumido o serviço do dia 29 de dezembro de 2025 às 09h05, sem para isso ter informado seu comandante imediato, incidindo, assim, os itens 007 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16

de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3). Foram consideradas as circunstâncias atenuantes do item 1 (bom comportamento) do art. 17.

Quartel em Campos Novos, data da assinatura digital.

Capitão BM FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO
Comandante do 3º/1ª/2º BBM

PRORROGAÇÃO DO PAD 045-2026-CBMSC

DESPACHO

Referência: [SGPe CBMSC 0006776/2026]

1. Considerando o pedido de prorrogação de prazo da autoridade processante referente ao PAD 045-2026-CBMSC;
 2. Sou de parecer favorável, estendendo por 30 (trinta) dias;
 3. Informar à corregedoria setorial do 2ºBBM para inserção no SICOR e ao B1 para publicação em BI.
- Curitibanos, na data da assinatura digital.

Major BM RENAN CESAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nº 15 da 1ª/2ºBBM, de 16/04/26)

PRORROGAÇÃO DO PAD 066-2026-CBMSC

DESPACHO

Referência: [SGPe CBMSC 0007011/2026]

1. Considerando o pedido de prorrogação de prazo da autoridade processante referente ao PAD 066-2026-CBMSC;
 2. Sou de parecer favorável, estendendo por 30 (trinta) dias;
 3. Informar à corregedoria setorial do 2ºBBM para inserção no SICOR e ao B1 para publicação em BI.
- Curitibanos, na data da assinatura digital.

Major BM RENAN CESAR VINOTTI CECCATO
Comandante da 1ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nº 15 da 1ª/2ºBBM, de 16/04/26)

Quartel do 2º Batalhão de Bombeiros Militar, Curitibanos/SC, 16 de abril de 2026.

Major BM RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO
Respondendo pelo Comando do 2º Batalhão de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **63RVK34G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN CESAR VINOTTI CECCATO (CPF: 047.XXX.589-XX) em 17/04/2026 às 14:47:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/05/2019 - 14:25:25 e válido até 10/05/2119 - 14:25:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDAwNI82XzlwMjZfNjNSVkszNEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000006/2026** e o código **63RVK34G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.